



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004311/2024-06

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0004311/2024-06		NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Luciana Martins Teixeira Honório		CPF/CNPJ: 150.710.868-08	
Endereço: Rua Regente Feijó, nº 507		Bairro: Centro	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14.610-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Luciana Martins Teixeira Honório		CPF/CNPJ: 150.710.868-08	
Endereço: Rua Regente Feijó, nº 507		Bairro: Centro	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14.610-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santa Fé LD Nossa Senhora de Fátima			Área Total (ha): 591,4059	
Registro nº: 72.635			Município/UF: Indianópolis/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130705-1229.ACF5.328E.4C8D.B4AC.A4F4.8015.3BB6				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,0331	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			1	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Captação e condução de água para projeto de irrigação	0,0331	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos e agrorossilvipastoris exceto horticultura	0,059	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0331	APP antropizada		0,0331
Cerrado	0,059	Outros - árvores isoladas		0,059
Total:	0,0921		Total:	0,0921
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Ipê amarelo (<i>Tabebuia</i>)	0,818	m³	

	aurea)		
Madeira de floresta nativa	Ipê amarelo (<i>Tabebuia aurea</i>)	3,273	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser - MASP 1.198.192-5
Data da Vistoria: 19/02/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/02/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas2000	23K	213.968	7.900.743
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas2000	23K	214.555	7.900.477

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PRADA anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,0378 hectares de área de preservação permanente degradada, sendo 0,033 ha com o plantio de 37 espécies florestais nativas como medida de compensação pela intervenção em APP nos termos do Decreto 47.749/2019 e IS Semad 4/16 e 0,0048 ha com o plantio de 5 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 1 indivíduo (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Coordenada referência do local: 214.137 / 7.900.625 (23K, Sirgas2000)

Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do projeto

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 22/02/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **82490181** e o código CRC **62E509C8**.